



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.908, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Portaria de Consolidação nº 3, Anexo V, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único e Saúde (SUS);
- a Portaria SAS/MS nº 396, de 7 de julho de 2005, que aprova as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do SUS;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- as recomendações dos Relatórios Finais das 4 (quatro) Conferências Nacionais de Saúde Mental realizadas respectivamente em 1987, 1994, 2001 e 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 250ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de março de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais – RAPS/MG, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.908, DE 20 DE MARÇO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.908, de 20 de março de 2019, que aprova as



regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

Parágrafo único – No Anexo I desta Resolução constam as informações orçamentárias acerca do incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades;
e/ou

II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II; e/ou

III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infante-Juvenil, habilitados pelo Ministério da Saúde; e/ou

IV – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396/SAS/MS, de 7 de julho de 2005.

Parágrafo único – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar, quadrimestralmente, o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, por meio de sistema informatizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua disponibilização.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 4º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§1º – O instrumento de repasse de que trata o *caput* deste artigo deverá ser assinado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema.

§2º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 5º – O recurso financeiro será repassado em três parcelas, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecido por Município, conforme, respectivamente, Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 6º – Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto estadual 45.468/2010 e Resolução SES/MG 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 7º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320001
- UPG : 0696



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

INDICADORES

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial III deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)
Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10)

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por:
(Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11)

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:



$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 5 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

- a)** psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)
- b)** assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)
- c)** enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)
- d)** terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)
- e)** pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)
- f)** educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 4 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 4 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

- a)** artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)
- b)** agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)
- c)** educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VI - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 1 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 2 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 2 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 1 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)
Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infanto-Juvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infante Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infante Juvenil}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Serviços



Residenciais Terapêuticos II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Adulto deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)



VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Unidade de Acolhimento Infante-Juvenil deve contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 2 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)



Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor

Indicador 11 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de oferta mínima de 3 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 3 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100%

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Periodicidade de avaliação: quadrimestralmente.

Polaridade: maior melhor



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

ATESTO TÉCNICO

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO, os serviços abaixo relacionadas cumpriram os indicadores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇO HABILITADO PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE POR PARCELA**

Serviço	Valor do Incentivo Financeiro
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 45.288,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 52.938,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 134.614,40
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 63.648,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 168.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil	R\$ 51.408,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT I	R\$ 16.000,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 32.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A	R\$ 40.000,00
Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil – UA-I	R\$ 48.000,00
Centro de Convivência	R\$ 40.000,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.680, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**QUANTIDADE DE SERVIÇO HABILITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE POR
MUNICÍPIO**

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	SRT II	7	R\$ 672.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	SRT I	12	R\$ 576.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Belo Horizonte	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	8	R\$ 3.230.745,60
	CAPS AD III	4	R\$ 2.016.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	14	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Buritis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritizinho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Caeté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
CambuÍ	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Campo Belo	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caraí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Carangola	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Caratinga	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Caratinga	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo de Minas	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Ervália	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Ervália	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Ervália	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Illicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itabirinha	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Itaúna	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequirí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Joaíma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	25	R\$ 2.400.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	2	R\$ 96.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infante-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Miraí	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Muriae	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Poços de Caldas	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Raul Soares	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Rio Casca	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Cruz do Escalvado	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Santa Luzia	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Francisco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Pedro dos Ferros	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE CAPS	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Unaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Varginha	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infanto-Juvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAIS		497	R\$ 77.896.732,80